



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

1

Quinta-feira • 13 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3388

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itiruçu publica:

- **Decreto Nº 004, de 04 de Janeiro de 2022** - Declara situação de emergência no âmbito do município de Itiruçu/BA, em virtude de chuvas intensas, alagamentos, enxurradas e inundações, por precipitação pluviométrica, [cobrade, 1.3.2.1.4].
- **Decreto Nº 005 de 11 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre a aplicação de novas medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

DECRETO Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do município de Itiruçu/BA, em virtude de chuvas intensas, alagamentos, enxurradas e inundações, por precipitação pluviométrica, [cobrade, 1.3.2.1.4]”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO as fortes precipitações ocorridas no município de Itiruçu/BA, a partir da data de 07 de novembro de 2021, durante o qual foram verificadas pancadas que alcançaram 89mm, correspondendo a mais do que a metade do volume de 140mm previsto para todo o mês, segundo o Instituto Nacional de Meteorologia;

CONSIDERANDO o incomum volume de água decorrente das referidas precipitações, alcançando índice pluviométrico de 300mm no citado mês de novembro, o qual veio a se intensificar no mês subsequente, atingindo o índice pluviométrico de 513mm no mês de dezembro/2021, circunstâncias que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocasionando danos materiais em residências, comércios, lavouras, vias públicas, equipamentos públicos diversos, bem como ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as ocorrências de diversos munícipes afetados pelo fenômeno, envolvendo desalojados, desabrigados e vítimas de danos materiais, como também o comprometimento da prestação dos serviços essenciais na área de saúde;

CONSIDERANDO que o fenômeno afetou parcialmente a capacidade de resposta por parte do Poder Público nas ações de socorro com a finalidade de preservar a vida das pessoas, cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, bem como os patrimônios público e privado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações especiais no sentido da recuperação da normalidade, em especial, a recuperação de unidades habitacionais afetadas, limpeza pública, recuperação de vias públicas, desobstrução de canais, atendimento social às famílias atingidas e outras ações de resgate e reconstrução;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico exarado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Itiruçu/BA, nas áreas urbana e rural afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como chuvas intensas (codificação COBRADE 1.3.2.1.4) conforme IN/MDR nº 36/2020 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente de danos ou situação de risco já instalado, a:

- I. penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único: As despesas relacionadas ao caput deste artigo serão previamente comunicadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

LORENNA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTE TEXTO SUBSTITUI
O TEXTO PUBLICADO NA
EDIÇÃO Nº 3385, DE
05/01/2022, DO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITIRUÇU/BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

DECRETO Nº 005 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a aplicação de novas medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes e;

CONSIDERANDO o prolongamento das circunstâncias que deram origem aos Decretos Municipais nº 002, de 01/01/2021, e nº 006, de 26/01/2021, que instituíram SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território de Itiruçu/BA, este último referendado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº 2460, de 09/02/2021, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que deu origem a Portaria nº. 188, 04/02/2020, do Ministério da Saúde, de declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022, de 03/03/2021, com alterações posteriores, que alterou as medidas de enfrentamento introduzidas pelo referido Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO a edição de novos atos por parte do Governo do Estado da Bahia, em especial o Decreto nº 21.027, de 10/01/2022, de alteração das medidas voltadas ao citado enfrentamento;

DECRETA

Art. 1º. Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, até data de 25 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parque de diversões, teatros, cinemas, museus e afins.

§ 1º. Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º. A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no § 1º deste artigo, e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 3º. Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 4º. Os espaços culturais, cinemas e teatros funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itiruçu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

Art. 2º. Para os fins deste decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º. Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas;
- III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º. Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste decreto.

Art. 5º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas;
- II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. Os parques públicos estaduais e zoológicos funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º. Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Itiruçu/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

Art. 10. Ficam mantidas as medidas de enfrentamento instituídas pelo Decreto Municipal nº 003, de 04/01/2022, que não colidirem com os termos do presente decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA C DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO